



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 41 / 2013

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. Nº 675/2013
Resolução _____
Decreto Legislativo nº _____
Emendada à Lei Org. Nº _____
Data 25/07/13 Horário 9:45h:

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Cria, denomina e define tipologia de Escola Municipal de Educação Infantil “**São Luiz Gonzaga**”, tipologia “C”, localizada na Rua Catarina, s/n, Bairro Planalto, zona urbana, nesta Capital”.

Na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, cabe privativamente ao Prefeito a iniciativa de Leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, estatuído no inciso IV, § 1º, do art. 65, da LOM.

Considerando que a ampliação da rede de educação vem facilitar o acesso à educação oferecida por esta municipalidade, além do que a Educação é matéria de grande interesse social, nesse contexto, surge a necessidade de se criar e denominar na área Urbana do Município de Porto Velho, a Escola:

“Escola Municipal de Educação Infantil “SÃO LUIZ GONZAGA”, tipologia “C”, localizada na Rua Catarina, s/nº, Bairro Planalto.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Ouvida a Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou por intermédio do **Parecer nº 057/SL/PGM/2013**, no qual emite entendimento pela viabilidade em transformar em lei o referido projeto, pelas seguintes razões:

“.....”

O projeto de lei em destaque visa promover a expansão da rede escolar pública, beneficiando com a criação de uma Unidade Escolar a comunidade localizada no Bairro Planalto e, com isso, proporcionar o acesso ao ensino de qualidade aos alunos do ensino infantil.

Essa medida se faz necessária em face do crescente aumento da população estudantil na rede municipal de ensino de nossa Capital e, consequentemente, trará melhores condições técnicas para o planejamento e execução de um projeto pedagógico voltado para a melhoria na qualidade do ensino.

Ante o exposto, emitimos parecer favorável ao projeto de Lei em tela, e considerando que foi elaborado em observância das normas pertinentes ao processo de elaboração das Leis municipais, resta demonstrada sua viabilidade de transformação em norma do ordenamento jurídico do Município de Porto Velho.

Por esses motivos é que submetemos a Minuta em anexo à apreciação do Senhor Procurador Geral para que adote as medidas que o prudente arbítrio entender necessárias.

Após, sejam os presentes autos encaminhados ao **Gabinete do Prefeito**, para deliberação quanto à matéria por parte do Chefe do Executivo Municipal.”

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 22 de julho de 2013.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15 DE 22 DE JULHO DE 2013.

PROTÓCOLO Divisão das Comissões:

Proj. de Lei n° _____
Proj. de Lei Comp. N° 675/2013

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda à Lei Org. N° _____

Data 25/07/13 Horário 9:45 AM

"Cria, denomina e define tipologia de escola na zona urbana do Município de Porto Velho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada e denominada na zona urbana do Município de Porto Velho a Escola Municipal de Educação Infantil "São Luiz Gonzaga", tipologia "C", localizada na Rua Catarina, s/n, Bairro Planalto.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.